CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SMAD Nº040/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** E A EMPRESA **LS SERVIÇOS LTDA**, estabelecido através do Processo de Licitação na modalidade Pregão eletrônico para a Contratação de pessoa jurídica especializada para Prestação de serviços de hospedagem e alimentação para artistas, músicos, técnicos e demais integrantes das atrações contratadas pelo Município, incluindo café da manhã, almoço, jantar e pernoite em apartamentos duplos com ar-condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet, em estabelecimento localizado em raio de até 100 km do Município de Sebastião Leal-PI.

Aos 29(Vinte e nove) do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, de um lado, o **MUNICÍPIO DE Sebastião Leal/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Rua São José Nº56 Bairro - Centro, C.N.P.J. nº **01.612.610/0001-09**, neste ato representado pela Sra. **ROSIMAR PEREIRA ALVES VELOSO**, Secretária Municipal de Administração, domiciliado na Rua Padre Cícero 55- Centro Sebastião Leal, portador da Carteira de Identidade nº 1.929.258--SSP-PI, e CPF nº 750.378.403-258, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa LS SERVIÇOS LTDA, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 48.310.026/0001-62 estabelecida na cidade de Teresina-PI à Rua Carlos Fortes de Pádua, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. Matheus de Carvalho Dias Sena, CPF Sob Nº 061.805.033-70, daqui por .diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** de serviços de Prestação de serviços de hospedagem e alimentação para artistas, músicos, técnicos e demais integrantes das atrações contratadas pelo Município, incluindo café da manhã, almoço, jantar e pernoite em apartamentos duplos com ar-condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet, em estabelecimento localizado em raio de até 100 km do Município de Sebastião Leal-PI., conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico **022/2026** e Processo nº 060/2026; observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para Prestação de serviços de hospedagem e alimentação para artistas, músicos, técnicos e demais integrantes das atrações contratadas pelo Município, incluindo café da manhã, almoço, jantar e pernoite em apartamentos duplos com ar-condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet, em estabelecimento localizado em raio de até 100 km do Município de Sebastião Leal-PI, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA prestará os serviços rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços de hospedagem serão prestados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal – PI, mediante solicitação da Secretaria requisitante.

2.2. As Ordens de Serviço serão emitidas pela Secretaria requisitante, contendo a quantidade de hóspedes, período de hospedagem, local, data de entrada e saída, bem como demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços.

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar as acomodações no período e nas condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço, garantindo aos hóspedes instalações adequadas, limpas, seguras e em condições de uso, observadas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2.4. Os serviços de hospedagem deverão compreender, conforme especificado no objeto, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas necessárias à adequada prestação dos serviços de hospedagem, incluindo pessoal, limpeza, conservação, manutenção das instalações, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos decorrentes da execução do objeto.

2.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela fiscalização designada pela CONTRATANTE, mediante verificação da disponibilização das acomodações, condições de higiene, limpeza, segurança, funcionamento das instalações e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

2.7. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá determinar a imediata correção das falhas verificadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, no contrato e na legislação vigente.

2.8. A CONTRATADA deverá promover a correção das irregularidades apontadas pela fiscalização em prazo compatível com a urgência da situação e, sempre que possível, imediatamente, de modo a não prejudicar a hospedagem dos usuários indicados pela CONTRATANTE.

2.9. Caso as irregularidades comprometam as condições de hospedagem, higiene, segurança ou o adequado atendimento dos usuários, a Administração poderá rejeitar os serviços, determinar a substituição das acomodações, aplicar as penalidades cabíveis e adotar as demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.10. O recebimento definitivo ocorrerá após a constatação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da adequada prestação dos serviços, mediante atesto da fiscalização responsável.

2.11. Os quantitativos constantes neste Termo de Referência representam **mera estimativa**, não gerando à CONTRATADA direito à contratação ou à execução integral das quantidades previstas, ficando a utilização dos serviços condicionada às necessidades da Administração e às respectivas Ordens de Serviço.

2.12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como observar as especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas Ordens de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 217.000,00(duzentos e dezessete mil reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT		
1	Prestação de serviços de hospedagem e alimentação para artistas, músicos, técnicos e demais integrantes das atrações contratadas pelo Município, incluindo café da manhã, almoço, jantar e pernoite em apartamentos duplos com ar-condicionado, frigobar, televisão e acesso à internet, em estabelecimento localizado em raio de até 100 km do Município de Sebastião Leal-PI.	DIÁRIA	500	434,00	217.000,00
				VALOR TOTAL DO LOTE R$	**217.000,00**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

FONTE	PROGRAMA PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA
500 – FPM/ICMS/RPM	13.392.1385.2111.0000 ENC. E MANUT COM FESTIVIDADES E HOMENAGENS	33.90.39
500 – FPM/ICMS/RPM	13.392.1385.2114.0000 SEC. MUN. DE CULTURA E JUVENTUDE	33.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.8 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.9.Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

5.10 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até **29 de setembro de 2027,** podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Zelar pela fiel execução do contrato, empregando todos os recursos materiais, equipamentos, ferramentas e recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

6.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, inclusive por atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes.

6.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, montagem, desmontagem, operação, manutenção, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais custos necessários à prestação dos serviços.

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.5. Garantir a qualidade, segurança e pleno funcionamento das estruturas, equipamentos e serviços disponibilizados, promovendo a imediata correção de qualquer falha ou irregularidade identificada pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela CONTRATANTE.

6.8. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e das Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE.

6.9. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

6.10. Responder civil e penalmente por danos materiais ou pessoais causados à Administração, aos participantes dos eventos ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

6.11. Assumir integral responsabilidade pela montagem, operação, manutenção e desmontagem das estruturas e equipamentos contratados, quando necessários.

6.12. Indicar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda a execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.13. Não veicular publicidade ou divulgar informações relativas aos eventos ou às atividades da Administração sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.14. Assumir o ônus decorrente de reclamações, ações judiciais, indenizações e demais demandas relacionadas à execução do contrato, quando decorrentes de ato ou omissão da CONTRATADA.

6.15. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados pelos fiscais e gestores do contrato.

6.16. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, normas técnicas aplicáveis, exigências dos órgãos competentes e demais disposições legais relacionadas à execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.2. Emitir as Ordens de Serviço contendo as informações necessárias à execução do objeto, tais como local, data, horário e especificações do evento.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão designada, verificando o cumprimento das obrigações contratuais.

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada ou do contrato.

7.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção quando cabível.

7.6. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, nas condições e prazos estabelecidos no contrato.

7.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, quando exigido pela legislação aplicável.

7.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução contratual, especialmente quanto à aplicação de sanções, alterações contratuais e recebimento dos serviços.

7.9. Aplicar as penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

3.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

3.2. O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
9.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
9.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO DE SEBASTIÃO LEAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
9.3.1 Advertência.
9.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
9.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
9.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DE SEBASTIÃO LEAL ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
9.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
9.6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.
9.7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
9.8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
9.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado o servidor o servidor **José Carlos Elias Saraiva, inscrito no CPF Nº 735.181.073-72, Portaria 099/2026,** como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
11.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 022/2026, Processo Administrativo nº 060/2026 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de da Comarca de Manoel Emidio, Estado do Piauí, o qual este município é termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal-PI, 28 de setembro de 2026.

Rosimar Pereira Alves Veloso
CONTRATANTE
Sec. Mun. de Administração

gov.br
Documento assinado digitalmente
MATHEUS DE CARVALHO DIAS SENA
Data: 29/09/2026 11:02:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Matheus de Carvalho Dias Sena
p/ LS SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Rayanne Pereira de Sousa **CPF Nº** 071 127 963 26

2. Lucelia de Sousa Brito **CPF Nº** 934.699.853-91